



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

Lei nº 007/2003

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Várzea para o Exercício Financeiro de 2004, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 3.303.440,00 (Três Milhões, Trezentos e Três Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITA DO TESOURO	
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>3.236.990,00</b>
Receita Tributária	45.440,00
Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	2.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	3.178.550
Outras Receitas Correntes	9.000,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>465.000,00</b>
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	465.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>3 - CONTA RETIFICADORA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>398.550,00</b>
Dedução da Receita Orçamentária em favor	398.550,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.303.440,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>3.303.440,00</b>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77**

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas Especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	
<b>1 - DESPESAS DO TESOURO</b>	
<b>1 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>2.963.550,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.081.100,00
Juros e Encargos da Dívida	1.000,00
Outras Despesas Correntes	1.881.450,00
<b>2 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>319.450,00</b>
Investimentos	319.450,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	0,00
<b>3 - RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	<b>20.440,00</b>
Reserva de Contingência	20.440,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.303.440,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>3.303.440,00</b>

Despesa por Unidade Orçamentária			
1 - Despesas do Tesouro			
Código	Descrição	Valor	%
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	200.000,00	6,05
02.01	GABINETE DO PREFEITO	172.500,00	5,22
02.02	SEC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	516.000,00	15,62
02.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E	918.650,00	27,81
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE	505.400,00	15,30
02.05	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	271.700,00	8,22
02.06	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	550.750,00	16,67
02.07	SECRETARIA DE AGRICULTURA	78.100,00	2,36
02.08	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	90.340,00	2,73
<b>TOTAL</b>		<b>3.303.440,00</b>	<b>100,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>		<b>3.303.440,00</b>	<b>100,00</b>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77**

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão do interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do artigo 4º da Lei nº 101/2000, o Poder executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, mediante as garantias que ajustar com Instituições Financeiras, tomando por base as condições previstas nas Resoluções 18 e 43 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000;

II - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados até o limite correspondente a 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Reformar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência;

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, no Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso às disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no inciso II deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2004, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, 05 de dezembro de 2003.

Waldemar Marinho Filho  
PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77**

Lei nº 007/2003

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Várzea para o Exercício Financeiro de 2004, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 3.303.440,00 (Três Milhões, Trezentos e Três Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

<b>I - RECEITA DO TESOIRO</b>	
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>3.236.990,00</b>
Receita Tributária	45.440,00
Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	2.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	3.178.550
Outras Receitas Correntes	9.000,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>465.000,00</b>
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	465.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>3 - CONTA RETIFICADORA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>398.550,00</b>
Dedução da Receita Orçamentária em favor	398.550,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.303.440,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>3.303.440,00</b>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77**

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas Especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

**DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

<b>I - DESPESAS DO TESOURO</b>	
<b>1 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>2.963.550,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.081,100,00
Juros e Encargos da Dívida	1.000,00
Outras Despesas Correntes	1.881,450,00
<b>2 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>319.450,00</b>
Investimentos	319.450,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	0,00
<b>3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>20.440,00</b>
Reserva de Contingência	20.440,00

**TOTAL** **3.303.440,00**

**TOTAL GERAL DA DESPESA** **3.303.440,00**

**Despesa por Unidade Orçamentária**

<b>I - Despesas do Tesouro</b>			
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	200.000,00	6,05
02.01	GABINETE DO PREFEITO	172.500,00	5,22
02.02	SEC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	516.000,00	15,62
02.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E	918.650,00	27,81
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE	505.400,00	15,30
02.05	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	271.700,00	8,22
02.06	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	550.750,00	16,67
02.07	SECRETARIA DE AGRICULTURA	78.100,00	2,36
02.08	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	90.340,00	2,73

**TOTAL** **3.303.440,00** **100,00**

**TOTAL GERAL DA DESPESA** **3.303.440,00** **100,00**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77**

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão do interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do artigo 4º da Lei nº 101/2000, o Poder executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, mediante as garantias que ajustar com Instituições Financeiras, tomando por base as condições previstas nas Resoluções 18 e 43 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000;

II - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados até o limite correspondente a 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Reformar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência;

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, no Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso às disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no inciso II deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2004, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, 05 de dezembro de 2003.

  
Waldemar Marinho Filho  
PREFEITO